



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 158 DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

Autoriza o Executivo Municipal a promover a cessão de direito real de uso e a destinação de bens à particulares e entidades dentro do âmbito do processo administrativo de Arrecadação de Bens Abandonados.

**MUNIR SADEQ RAMUNIEH**, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a destinação de bens imóveis à particulares por meio de doação e à entidades por meio de cessão de direito real de uso, de acordo com o processo administrativo de Arrecadação de Bens Abandonados, estabelecido no Decreto Municipal nº 4687/2019 ou no regulamento que o suceder.

**Parágrafo único.** No caso da cessão de direito real de uso esta poderá ser realizada mediante processo de credenciamento de entidades privadas, a ser estabelecido em edital próprio, conforme a Lei 14133/21 ou Lei 13.019/14, no que for aplicável, conforme o caso (se entidades com ou sem fins lucrativos).

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se bem abandonado aquele que, após o procedimento administrativo estabelecido no Decreto Municipal que trata do procedimento de Arrecadação de bens abandonados, for identificado como sem dono ou não reclamado dentro dos prazos previstos no regulamento específico, sujeitando-se, assim, à cessão de direito real de uso ou destinação a entidades e particulares, conforme o caso.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios, procedimentos e documentos necessários para a cessão do direito real de uso e a destinação dos bens arrecadados, bem como as condições de sua gestão e fiscalização.

**Parágrafo Único.** Até que seja publicado o regulamento de que trata o caput o Município poderá fazer a destinação dos bens tratados nesta lei mediante regulamento específico contido dentro das disposições do próprio edital de seleção/credenciamento.

**Art. 4º** - A cessão do direito real de uso de bens imóveis deverá observar os seguintes requisitos:

I - A existência de interesse público, social no uso do bem, ou se for o caso a demonstração do fomento ao comércio existente na sua destinação;



II - A apresentação de justificativa técnica e administrativa sobre a destinação do bem;

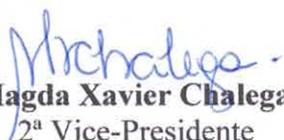
III - A análise e aprovação, quando necessário, por comissão específica designada pelo Executivo Municipal.

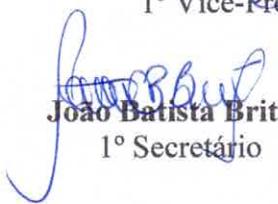
**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 08 de abril de 2025.

  
**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
Presidente

  
**João Paulo Moreira Neves Pinto**  
1º Vice-Presidente

  
**Magda Xavier Chalega**  
2ª Vice-Presidente

  
**João Batista Brito**  
1º Secretário

  
**Carlos Rogério Godoy da Matta**  
2º Secretário

  
**SANCIONO**  
**Munir Sadeq Ramunieh**  
Prefeito

**JUSTIFICATIVA:**

Submeto à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo que “Autoriza o Executivo Municipal a promover a cessão de direito real de uso e a destinação de bens à particulares e entidades dentro do âmbito do processo administrativo de Arrecadação de Bens Abandonados”.

A presente proposta de lei tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal a promover a cessão de direitos reais de uso e a destinação de bens móveis ou imóveis a particulares e entidades, conforme as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 4687/2019. Tal medida busca assegurar a adequada utilização dos bens abandonados no município, em conformidade com as disposições do Código Civil Brasileiro e da Lei Nacional nº 13.465/2017.

A destinação desses bens busca proporcionar benefícios à comunidade e incentivar o aproveitamento de recursos municipais que, de outra forma, permaneceriam ociosos. Ademais, a regulamentação da cessão de direitos reais de uso facilitará o acesso a essas propriedades, promovendo o desenvolvimento de iniciativas sociais e de interesse público.

Observa-se que a aplicação dessa medida abrange diversas finalidades de interesse público e privado, visto que possibilita ao Município a criação de núcleos habitacionais e industriais (por meio da destinação a empresas), o que contribuirá para o desenvolvimento municipal por meio da instalação de indústrias, comércio, geração de empregos e oferta de habitação à população de Ladário.

Ademais, destaca-se que a destinação dos imóveis em situação de abandono a particulares poderá pôr fim ao “vazio urbano” existente no Município, no qual poucos imóveis estão concentrados nas mãos de poucos proprietários, muitos dos quais não geram qualquer benefício para o Município.

Esses imóveis, em sua maioria, sequer contribuem com o recolhimento dos impostos devidos, o que prejudica de forma significativa a arrecadação municipal e gera uma dependência do Município em relação a recursos externos (como FPM, ICMS e outras transferências). Essa situação impede que o Município consiga gerar os próprios recursos necessários para seu desenvolvimento, forçando-o a depender constantemente de transferências estaduais e federais.

A proposta, portanto, visa promover a justiça fiscal e a justiça social, permitindo que os bens públicos sejam utilizados de maneira mais eficiente e tragam benefícios reais à população. A destinação desses bens abandonados a particulares e entidades, além de contribuir para a



revitalização de áreas degradadas, possibilitará a criação de novos espaços para a implementação de projetos que atendam às necessidades da população e do setor privado.

Ainda, ao transformar a ociosidade de imóveis abandonados em ativos produtivos, o Município pode melhorar sua infraestrutura urbana, gerar novos postos de trabalho e estimular a economia local. Essa medida ajudará a evitar o crescimento desordenado e a formação de bolsões de pobreza, promovendo, assim, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos ladarenses.

Portanto, a presente proposta de lei é de extrema relevância, pois visa não apenas à recuperação econômica do Município, mas também ao fortalecimento da sua capacidade de gestão e autossuficiência. Ela representa uma solução prática e eficiente para um problema já identificado, proporcionando ao município maior autonomia para realizar seus investimentos e atender às necessidades da sua população.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

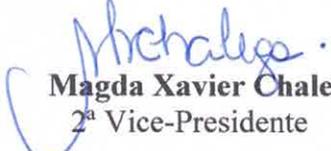
Ladário-MS, em 08 de abril de 2025.



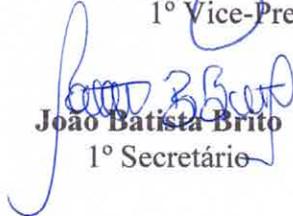
**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
Presidente



**João Paulo Moreira Neves Pinto**  
1º Vice-Presidente



**Magda Xavier Chalega**  
2ª Vice-Presidente



**João Batista Brito**  
1º Secretário



**Carlos Rogério Godoy da Matta**  
2º Secretário



**SANCIONO**  
**Munir Sadeq Ramunieh**  
Prefeito